

IDENTIDADE E DIFERENÇA: LICENÇA-PATERNIDADE NO BRASIL E A RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO SUJEITO CONSTITUCIONAL.

IDENTIDAD Y DIFERENCIA: LICENCIA POR PATERNIDAD Y LA RECONSTRUCCIÓN DE LA IDENTIDAD DEL SUJETO CONSTITUCIONAL.

Stanley Souza Marques¹

“[...] é possível falar, portanto, em uma identidade constitucional ou na sua (re)construção? Em outros termos, nesses últimos pouco mais de [...] [25] anos, o que nós (nos) constituímos? O que foi construído, em termos do desenvolvimento e da realização do projeto constituinte de sociedade, subjacente à Constituição democrática de 1988, de construção de uma sociedade fraterna, do compromisso com o pluralismo social e cultural, com a democracia e com a justiça social, com o Estado Democrático de Direito e com os direitos fundamentais? Enfim, hoje, nós devemos, crítica e reflexivamente, nos perguntar: qual é o Brasil que nós constituímos?” (CATTONI DE OLIVEIRA, 2006, p. 47-48).

“[...] o que é um pai? Questão ainda em aberto, que vem sendo respondida pela sociedade pela evolução do direito. Para se desenvolver, a paternidade necessita de toda uma elaboração psíquica. Ora, existe em vários momentos históricos e em diferentes sociedades uma pluralidade de pais e também de genitores. Em nenhuma delas, o papel do pai é natural. Cada sistema social marca por um nome e um rito o espaço dos seus. Esse lugar significa a culturalidade da função paterna. Culturalidade que se vai construindo ao longo do tempo, feito de rupturas e permanências, de valores novos e outros tradicionais” (DEL PRIORE, 2013, p. 184).

Resumo: A rígida e monótona dicotomia que separa o que é feminino do que é masculino, embora ainda permaneça vigorosa no imaginário social, orientando papéis a serem desempenhados por pais e mães cotidianamente, disputa espaço com as novas demandas por uma paternidade mais responsável, participativa e questionadora das visões estereotipadas de gênero. Não por outra razão, o convite à seguinte indagação: De que modo as tensões e contradições efetivas presentes no interior das relações políticas e sociais são apreendidas pelos discursos constitucionais que se propõem a reconstruir as paternidades no Brasil? O presente artigo procura analisar a combinação da negação, da metáfora e da metonímia, instrumental reconstrutivo conformador da identidade constitucional, segundo Michel Rosenfeld, presente no atual debate no Congresso Nacional sobre a ampliação da licença-paternidade.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Foi pesquisador bolsista de Iniciação Científica do CNPq. Contato: marques.stanley@gmail.com.

Palavras-chave: Licença-paternidade; Reconstrução; Identidade do Sujeito Constitucional; Michel Rosenfeld.

Resumen: La dicotomía rígida y monótona que separa lo femenino de lo masculino, pero aún sigue siendo fuerte en lo imaginario social, definiendo las funciones que deben desempeñar los padres y las madres todos los días, disputa el espacio con las nuevas demandas de una paternidad más responsable, participativa y cuestionadora de los estereotipos de género. En este sentido, la invitación a la siguiente pregunta: ¿Cómo las efectivas tensiones y contradicciones dentro de las relaciones políticas y sociales son aprehendidas por los discursos constitucionales que pretenden reconstruir las paternidades en Brasil? En este artículo se pretende analizar la combinación de la negación, de la metáfora y de la metonimia, instrumentos reconstructivos que conforman la identidad constitucional, de acuerdo con Michel Rosenfeld, presente en el actual debate en el Congreso Nacional sobre la extensión de la licencia por paternidad.

Palabras clave: Licencia por paternidad; Reconstrucción; Identidad del Sujeto Constitucional; Michel Rosenfeld.

1 Notas introdutórias

Nota-se no Brasil das últimas décadas sensível transformação na composição sexual do mercado de trabalho e no modo pelo qual se articula o conflito entre demandas profissionais e responsabilidades familiares.

Se o ainda hegemônico arranjo familiar tradicional soluciona esse conflito sem qualquer dificuldade, recorrendo ao rígido papel simbólico masculino de provedor material e ao “naturalizado” destino materno de dedicação afetiva à família, novos e crescentes núcleos familiares parecem demandar soluções mais complexas, flexíveis e equitativas, reexaminando os tradicionais papéis de gênero.²

² Maior envolvimento dos pais com as demandas familiares, muito embora as tarefas ligadas aos afazeres domésticos ainda sejam atributo predominantemente feminino nas famílias brasileiras. Ou, em outros termos, multiplicação dos papéis masculinos, novas e velhas funções atribuídas aos pais em um repertório ampliado e em tensão. Em brevíssima síntese, este foi o resultado encontrado em pesquisa sobre a participação masculina no trabalho doméstico, no cotidiano familiar e no cuidado com os filhos pequenos, realizada na cidade de São Paulo “por intermédio de entrevistas exploratórias, debates com grupos de homens de renda familiar inferior a 5 salários mínimos, pais de filhos pequenos (com menos de 14 anos), por meio da metodologia de grupos focais, bem como de uma análise de dados secundários sobre a participação masculina nos ‘afazeres

Nesse dinâmico cenário em construção, em que mulheres e homens ingressam no mercado de trabalho, compartilham atividades domésticas e experienciam novas formas de maternidades e de paternidades,³ entram em cena discussões sobre a ampliação da licença-paternidade como condição necessária para que o crescimento da participação feminina na esfera profissional seja mantido, ampliado e acompanhado por uma maior inserção masculina no âmbito doméstico.

As discussões sobre a ampliação da licença-paternidade, que se inserem em reflexões críticas mais amplas⁴ sobre a construção social das feminilidades e das maternidades, das masculinidades⁵ e das paternidades, revelam tentativas de tornar pública e menos desigual a

domésticos' e o tempo gasto em tais atividades, obtidos nas bases de dados da PNAD/IBGE, de 2002 e 2006 (BRUSCHINI; RICOLDI, 2010, p. 5). Segundo as pesquisadoras, “[o]s resultados obtidos revelam algumas questões ainda desconhecidas na literatura sobre o tema, assim como outras que começam a ser desvendadas. No primeiro caso, merece ser assinalado o espanto demonstrado pelos participantes dos grupos com o tema a ser debatido – trabalho doméstico e cuidado com filhos –, prova irrefutável do quanto, a princípio, se sentem distantes das questões que dizem respeito à esfera privada da família e da reprodução. Contudo, passada a surpresa e iniciado o debate, os homens revelaram preocupação e envolvimento considerável com a limpeza e a higiene da casa e com o cuidado dos filhos. Muitos deles afirmam que dividem tarefas, ‘vão fazendo’ sempre o que é necessário e até chamam os filhos para eles aprenderem. Os depoimentos revelam um envolvimento inesperado, como ‘passar o pano na cozinha’, ‘levar os filhos na creche’, ‘conversar com a diretora da creche’. Além disso, vários participantes dos grupos afirmam gastar 2 a 3 horas diárias nas tarefas domésticas, além de pelo menos um dia no final de semana para fazer ou ajudar a companheira a fazer uma faxina no domicílio, reservando o outro dia para o lazer com os amigos ou com a família. Essas afirmações nos levam a crer que, na verdade, os homens participam mais e gastam mais tempo em tarefas domésticas e cuidado com os filhos do que eles mesmos pensavam ao iniciar o debate (2010, p. 45). Outras pesquisas, cujos resultados revelam considerações semelhantes, são citadas ao longo deste trabalho ou podem ser encontradas nas referências.

³ Estudo qualitativo, com enfoque teórico de gênero, com dez homens, cujos filhos eram atendidos na puericultura de um hospital escola, em João Pessoa (PB) decifra elementos de paternidades em construção. Para as autoras da pesquisa, “[e]m síntese, vislumbram-se mudanças de paradigma. Alguns homens começam a se preocupar em paternar o filho, acompanhando seu crescimento e desenvolvimento de modo mais próximo, realizando cuidados socialmente considerados femininos de modo que o provedor afetivo vem emergindo no provedor material. As relações de autoridade vão dando espaço a relações permeadas por afeto e negociações, possibilitando que pais e mães compartilhem os cuidados e estreitem os vínculos afetivos com os filhos, de forma que a paternagem colabora para a ruptura de estereótipos de uma masculinidade insensível e intocável (FREITAS e et. al. 2009, p. 89).

⁴ Entre as diversas reflexões críticas sobre feminilidades, maternidades, masculinidades e paternidades, notabilizaram-se as teorizações feministas antiessencialistas que abandonam a “categoria do sujeito como uma entidade racional transparente, capaz de conferir um significado homogêneo a todo o campo da sua conduta, sendo a sua fonte de acção” (MOUFFE, 1996, p. 103). Em oposição à racionalidade, transparência, unidade e homogeneidade como traços estruturantes das identidades essenciais, sustentam a compreensão do “agente social como sendo constituído por um conjunto de posições de sujeito, que nunca podem ser totalmente fixas num sistema fechado de diferenças composto por uma diversidade de discursos, entre os quais não existe uma relação necessária, mas antes um constante movimento de sobredeterminação e deslocamento. A identidade de um sujeito tão múltiplo e contraditório é, portanto, sempre contingente e precária, temporariamente fixa na intersecção dessas posições de sujeito e dependente de formas específicas de identificação” (1996, p. 104-105). A ausência de identidades essencialmente feminina, masculina e de unidades prévias, no entanto, “não exclui a construção de diversas formas de unidade e acção comum. Em resultado da construção de pontos nodais, podem ocorrer fixações parciais e podem ser estabelecidas formas precárias de identificação em torno da[s] categorias mulheres, [maternidades, homens, paternidades], que facultarão a base de uma identidade e de uma luta feministas (1996, p. 118).

⁵ As masculinidades e as paternidades, assim como as feminilidades e as maternidades, são construídas de diferentes maneiras, em distintas situações, em múltiplos contextos e em diversas relações sociais nas plurais e complexas narrativas cotidianas, daí a razão de grafá-las no plural. Nesse sentido, a respeito das

articulação do conflito entre demandas familiares e trabalho, até agora encarada como uma questão a ser resolvida na esfera privada.⁶

O direito à licença-paternidade foi instituído no Brasil pela Constituição da República de 1988 como desdobramento de lutas de grupos feministas.⁷ O artigo 7º, inciso XIX, elenca a licença-paternidade entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais nos termos fixados em lei. A ausência de regulamentação do direito social faz ainda prevalecer o exíguo prazo de cinco dias para o exercício da paternagem, estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Embora ainda não tenha sido editada lei que regulamente a matéria, não faltaram tentativas frustradas de regulamentação. Limitando-se aos Projetos de Lei hoje em tramitação sobre a licença-paternidade, destaca-se o PL nº 3.325/12, de autoria do Deputado Edivaldo Holanda Júnior (PTC-MA), o PL nº 879/11, apresentado pela Deputada Erika Kokay (PT-DF), e o PL nº 3.831/12, proposto pelo Deputado Felipe Bornier (PSD-RJ), os quais ampliam o direito social, respectivamente, para quinze, trinta e noventa dias, em casos de nascimento ou adoção.⁸

Tramitam ainda o PL nº 3.935/08, de autoria da Deputada Patrícia Saboya (PDT-CE) e o PL nº 4.853/09, apresentado pelo Deputado Urzeni Rocha (PSDB-RR), os quais propõem a ampliação da licença-paternidade, em casos de nascimento e adoção, para quinze e trinta dias, respectivamente. E o PL nº 901/11, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT-DF),

masculinidades, assinala Michael Kaufman (1995, p. 135-136) que “[...] no existe una masculinidad única, ni una experiencia única de ser hombre. La experiencia de distintos hombres, su poder y privilegio real en el mundo, se basa en una variedad de posiciones y relaciones sociales. El poder social de un blanco pobre es diferente del de uno rico, el de un negro de clase obrera del de un blanco de la misma clase, el de un homosexual del de un bisexual o un heterosexual, el de un judío en Etiopía del de un judío en Israel, el de un adolescente del de un adulto. Los hombres generalmente tienen privilegios y poder relativo sobre las mujeres en el mismo grupo, pero en la sociedad en conjunto las cosas no siempre son tan claras”.

⁶ Bila Sorj, Adriana Fontes e Danielle Carusi Machado (2007, p. 592) sublinham que “as recentes mudanças nas famílias e no mercado de trabalho agravaram a capacidade das famílias de lidarem com as exigências conflitantes do trabalho e da família. As soluções para esse dilema tendem a ser privadas e assumidas quase que exclusivamente pelas mulheres. O resultado é o reforço das desigualdades de gênero no mercado de trabalho”.

⁷ A luta pela licença-paternidade integrou as estratégias de articulação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), dos conselhos estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil e de movimento de mulheres ao longo do processo constituinte. Jacqueline Pitanguy, então à frente do CNDM, relata que “[q]uando [...] [apresentaram] a proposta de licença-paternidade, [...] [foram] duramente criticadas e até mesmo ridicularizadas por amplos setores do Congresso Nacional. Argumentavam também que [...] [estariam] incentivando a ausência dos homens do trabalho. [...] [Estavam], no entanto, convencidas da relevância desta licença como um instrumento de mudança ideológica no papel dos homens frente à paternidade” (PITANGUY, 2011, p. 25).

⁸ Outras Proposições Legislativas sugerem a ampliação da licença-paternidade apenas em casos de adoção por pai solteiro (PL nºs 2.272/11, 3.431/12), invalidez permanente ou temporária, abandono ou falecimento da mãe (Projetos de Lei nºs 6.753/10, 3.212/12, 3.231/12, 3.281/12, 3.417/12, 3.445/12, 5.473/13, 5.566/13) ou fixa em cinco dias a licença-paternidade (PL nº 2.098/11). Estas Proposições Legislativas, em conjunto com as de nºs 3.325/12, 879/11 e 3.831/12, foram pensadas ao PL nº 6.753/10.

amplia o alcance do Programa Empresa Cidadã ao estipular a prorrogação do período da licença-paternidade para trinta dias.

O reconhecimento da licença-paternidade como direito social pela Constituição Federal, assim como as tentativas de sua regulamentação procuram, de algum modo, superar o descompasso entre o discurso igualitário articulado pelo Estado e seu aparato institucional, ainda reprodutor da lógica da divisão sexual do trabalho⁹ e da divisão desigual das tarefas domésticas. Um rápido olhar sobre a legislação trabalhista revela que os benefícios ali assegurados estão direta e exclusivamente comprometidos com os direitos reprodutivos das mulheres.

Se às mães são garantidos, entre outros direitos, estabilidade para gestante, licença-maternidade de cento e vinte dias, salário-família, intervalo para amamentação, creche a ser custeada pela empresa ou pagamento de auxílio-creche, aos pais é reconhecido, tão somente, licença-paternidade de cinco dias e salário-família.

A disparidade dos benefícios garantidos a mães e pais no Brasil é bastante ilustrativa do quanto “o aparato legal contribui no mínimo para a manutenção e a reprodução de uma realidade bastante desigual no que diz respeito à divisão sexual do trabalho reprodutivo” (PINHEIRO; GALIZA; FONTOURA, 2009, p. 854).¹⁰

Nesse passo, pretende-se examinar, em estágio ainda preliminar, o modo pelo qual os discursos constitucionais em torno dos Projetos de Lei aqui mencionados articulam os rígidos elementos conformadores da maternidade e da paternidade tradicionais com as novas demandas sociais por uma paternidade mais ativa e abrangente.¹¹

⁹ Por divisão sexual do trabalho, entende-se a conjugação de “dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres [os primeiros ligados à produção e os segundos à reprodução]) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem ‘vale’ mais que um trabalho de mulher). Esses princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço. Podem ser aplicados mediante um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista. Esta rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a ‘papéis sociais’ sexuados que remetem ao destino natural da espécie” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599).

¹⁰ A propósito, retomando os estudos sobre gênero de Joan Scott (1995), afirmam Lyra e Medrado (2000, p. 150), que “o suposto destino biológico da mulher à maternidade tem sido construído através de símbolos (Maria), de prescrições religiosas, jurídicas, educacionais (regulamentação da contracepção), das organizações sociais (dispor ou não de creche) e das identidades subjetivas (a mediação entre não trabalhar fora enquanto tem filhos pequenos). Em contrapartida, o masculino ao ser associado à produção e administração da riqueza, é afastado do reino da reprodução, a não ser pelo sêmen fecundante. Se isto confere maior poder aos homens, nem todos os homens vivem harmoniosamente, sem conflitos, sem contradição esta experiência. Intersubjetividades de mulheres e de homens escapam a prescrições, bem como sua organização social em movimentos políticos”.

¹¹ O aparato legal sexista, a visão estereotipada de gênero e as novas demandas por uma paternidade mais afetiva configuram um cenário paradoxal que demanda investigação. A criança do sexo masculino, ainda educada segundo o modelo hegemônico de masculinidade que valoriza a virilidade, quando se torna pai, se vê diante de crescentes demandas por uma paternidade comprometida com o afeto e o cuidado, algo que, de algum modo, contradiz a formação de sua personalidade enquanto macho. Neste cenário paradoxal, não menos importante é

Em outros termos, procura-se investigar como esses discursos, a partir da negação, da metáfora e da metonímia, eixos discursivos centrais na reconstrução da identidade constitucional, segundo Michel Rosenfeld (2003; 2010), incorporam elementos de identidades culturais conflitantes. Ou, ainda, pretende-se analisar quais identidades e quais diferenças são levadas em consideração pelos discursos sobre a licença-paternidade, sem desconsiderar a natureza paradoxal e contingente da igualdade e da diferença, “conceitos interdependentes [...] necessariamente em tensão, [que] [...] se resolvem de formas historicamente específicas e necessitam ser analisadas nas suas incorporações políticas particulares e não como escolhas morais e éticas intemporais” (SCOTT, 2005, p. 14).

Na tentativa de responder às indagações levantadas, o trabalho se estrutura em dois blocos. No primeiro deles, será investigada a teoria da identidade do sujeito constitucional proposta por Michel Rosenfeld e explorada a sua ligação com o processo permanente de ressignificação das paternidades no Brasil. No segundo bloco, são analisados os discursos sobre a ampliação da licença-paternidade no Congresso Nacional, isto é, é examinada a combinação da negação, da metáfora e da metonímia presente nos discursos sobre a licença-paternidade.

2 A identidade do sujeito constitucional: a permanência da ausência.

Problematizar a licença-paternidade e seus desdobramentos sociais revela-se contribuição útil em face da dinâmica social e de suas novas demandas, se considerados, entre outros aspectos: (i) os significativos níveis de desproteção legal e social experienciado por aqueles que não professam a tradicional concepção de família, que reserva ao homem o lugar simbólico do provimento material e à mulher a função dedicada de cuidado com o lar;¹² (ii) o

o papel desempenhado pelo viés sexista da legislação, reproduzidor do modelo tradicional, que dificulta a tentativa de exercício de uma paternidade mais participativa. Segundo Ana Cristina Pontello Staudt e Adriana Wagner (2008, p. 179), “[e]m meio à busca masculina por uma maior aproximação daquilo que tradicionalmente cabia às mulheres, existe uma grande preocupação a respeito do quanto essa nova postura pode ou não interferir na manutenção da masculinidade. Muitos homens acabam encontrando-se em um dilema de estar mais engajado àquilo que estão lhe exigindo para acompanhar as transformações contemporâneas, e, ao mesmo tempo, temerosos em não comprometer sua imagem de virilidade e de macho diante de toda uma sociedade que estimula e valoriza tal característica. Essas preocupações não se restringem aos homens, visto que muitas mulheres também têm esse receio em relação ao sexo oposto, seja nas relações que estabelecem com eles, seja na criação de seus filhos”. Em outra passagem, indagam as autoras: “até que ponto será que a contemporaneidade de alguma forma não mascara a manutenção do tradicional?” (2013, p. 182). Para uma análise mais atenta a respeito das dores experienciadas por homens reais em conflito com a mística masculinidade, ver Michael Kaufmann (1995).

¹² Nesse passo, valiosas as reflexões de Axel Honneth a respeito da repercussão das lutas sociais desencadeadas no interior da esfera jurídico-moral que se movem em torno da ampliação do conteúdo material, bem como do alcance social do *status* jurídico. Na medida em que a posse de direitos individuais autoriza o sujeito a levantar pretensões aceitas, ou seja, à medida que permite uma atuação legítima do titular dos direitos fundamentais, o

ingresso em massa das mulheres no mercado de trabalho, não acompanhado por uma maior alteração nas relações de gênero no interior das famílias brasileiras, submetendo as mães a uma sacrificante “dupla jornada”;¹³ (iii) o papel destacado do Estado no enfrentamento de comportamentos reprodutores da desigualdade e no fomento a mudanças já inscritas, em maior ou menor medida, na realidade social.¹⁴

Tem-se a clareza de que a licença-paternidade não representa em si e por si a garantia de vivência de novas masculinidades e de novas paternidades, da saúde materna e infantil, da promoção da equidade de gênero, da reorganização do mundo do trabalho, de conciliação equitativa das responsabilidades familiares e do trabalho entre homens e mulheres, bem como de educação e de cuidados na primeira infância e na adolescência.

Entretanto, a licença-paternidade é fator fundamental que, aliado a outros fatores não menos importantes,¹⁵ e se conjuntamente assegurados, poderão repercutir positivamente no questionamento e no desmantelamento das convenções sociais de gênero, da divisão sexual do trabalho e da divisão desigual das tarefas domésticas.¹⁶

A licença-paternidade, debatida e ampliada, integra um processo construtivo permanente mais amplo de “mudanças mais profundas na ordem de gênero patriarcal que

sujeito toma consciência de que goza do respeito dos demais membros da coletividade, possibilitando-lhe as condições necessárias de constituição do autorrespeito: “[...] um sujeito é capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade; e a possibilidade de se referir positivamente a si mesmo desse modo é o que podemos chamar de ‘autorrespeito’” (HONNETH, 2011, p. 197). Em outros termos, a ampliação da licença-paternidade incrementaria as condições de autorrespeito ao possibilitar, a um só tempo, o exercício da autonomia privada desimpedida por mães e pais, e um espaço público, no qual mulheres e homens possam ser considerados como parceiros de igual valor na interação social.

¹³ Segundo Jussara Cruz de Brito e Vanda D’Acri (1991, p. 205), “[a] alocação do trabalho doméstico na esfera do privado coloca a mulher numa dupla opressão, a de cidadã, como trabalhadora, e a de gênero feminino, como responsável pelo trabalho da casa, que a distancia da produção, da vida social e política”.

¹⁴ Repensar os referenciais a partir dos quais são estruturadas as políticas públicas e construída a legislação constitui exigência inafastável numa democracia constitucional dinâmica e comprometida com a emancipação de todos os membros da comunidade política. É o que conclui Bruschini e Ricoldi (2012, p. 285): “considerando [as] mudanças nas famílias e nos relacionamentos entre os sexos, é importante que seja repensado por parte dos gestores públicos, o desenho de políticas sociais, geralmente fundamentado sobre a figura da ‘mãe trabalhadora’, e não voltado para os trabalhadores com responsabilidades familiares, de modo geral”.

¹⁵ Em pesquisa realizada por Bruschini e Ricoldi (2010; 2012), são mencionados pelos próprios entrevistados, pais de crianças pequenas ou mesmo recém-nascidas, além da ampliação da licença-paternidade, outras estratégias e políticas públicas que viabilizariam uma articulação mais adequada do trabalho produtivo com a família, tais como creche, redução ou flexibilização da jornada de trabalho, iniciativas voltadas para o preenchimento do tempo entre o final do horário escolar e o retorno dos pais do trabalho, Bolsa Família, ampliação subjetiva e objetiva do auxílio-creche, isto é, inclusão dos homens entre os destinatários do benefício e aumento do seu valor real.

¹⁶ Segundo Sorj, Fontes e Machado (2007, p. 577), “[a] insuficiência de políticas públicas que facilitem a gestão das demandas conflitivas entre trabalho e cuidados da família, aliada à baixa participação masculina na divisão do trabalho não remunerado, repercute nas oportunidades laborais das mulheres, notadamente das mães com filhos dependentes, e reforça as desigualdades de gênero no mercado de trabalho [...]”.

estrutura a sociedade brasileira, [proporcionando condições para] [...] caminhar[mos] em direção a uma realidade de maior justiça social e de maior igualdade de direitos” (PINHEIRO; GALIZA; FONTOURA, 2009, p. 858).

O permanente processo de ressignificação das masculinidades e das paternidades, ou das feminilidades e das maternidades, assim como outros processos reconstrutivos em sintonia com o aprendizado histórico da comunidade política, revela e possibilita a dinâmica da identidade do sujeito constitucional,¹⁷ de caráter aberto às contingências dos tempos, complexo, fragmentado, parcial, incompleto e questionador de práticas institucionais contemporâneas.

Segundo Michel Rosenfeld (2010), a identidade do sujeito constitucional, isto é, a identidade do sujeito do discurso constitucional, deve ser apreendida como uma ausência, um hiato, um vazio, sendo mais fácil não definir o sujeito e a matéria constitucionais, do que levar a cabo a tarefa de delimitá-los. E da permanente necessidade de se reconstruir e se reinterpretar a identidade constitucional, dada sua irremediável incompletude e indeterminação, emerge o potencial legitimador da ordem constitucional.

Nesse passo, sujeito e matéria constitucionais jamais poderão ser exaustiva e definitivamente delineados, permanecendo sempre abertos às interpretações e aos discursos da comunidade aberta de intérpretes, a partir dos quais se projeta a identidade do sujeito constitucional: “a própria questão do sujeito e da matéria constitucionais é estimulante porque encontramos um hiato, um vazio, no lugar em que buscamos uma fonte última de legitimidade e autoridade para a ordem constitucional” (ROSENFELD, 2003, p. 26).¹⁸

¹⁷Michel Rosenfeld (2003, p. 17) destaca a natureza evasiva da identidade do sujeito constitucional ao argumentar que “[a] identidade do sujeito constitucional (*constitutional subject*) é tão evasiva e problemática quanto são difíceis de se estabelecer fundamentos incontrovertidos para os regimes constitucionais contemporâneos. A própria ideia de *constitutional subject* é ambígua porque, no idioma inglês, o termo ‘*subject*’ tanto pode se referir àqueles que se sujeitam à Constituição, ou seja, ser portador da ideia de súdito, quanto aos elaboradores da Constituição (*subject matter*). Mais ainda, mesmo que estivéssemos claramente de acordo sobre ‘quem’ e ‘o que’ a expressão *constitutional subject* designa, o conceito de identidade constitucional continuaria sobrecarregado de dificuldades”. Entre as dificuldades, são elencadas, (i) além do próprio desafio de se estabelecer uma tessitura capaz de entrelaçar passado, presente e futuro de uma identidade constitucional, que surge com os constituintes e que se altera com o passar do tempo, (ii) a abertura igualmente desafiante do passado e do futuro, que suscita distintas e conflitantes interpretações, daí a permanência da construção e da reconstrução interpretativa, (iii) a inevitável incompletude do texto constitucional, (iv) as sucessivas emendas à constituição, que ameaçam destruir a identidade constitucional. E ainda menciona (v) a tensão entre o pluralismo constitucional e a tradição pré-constitucional, que se manifesta no conflito entre o caráter contratradicional da Constituição e as demais identidades relevantes, como a nacional, as étnicas e as culturais (2003, p. 18-22).

¹⁸ Ou, ainda, nas palavras de Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (2011, p. 30-31), “o constitucionalismo democrático lança-se, pois, aqui e agora, a um por-vir, a um futuro-em-aberto, como projeto falível, mas no sentido de que o presente pode ser o futuro de um passado que agora é redimido pelo agir político-jurídico, constitucional, que o constitui. Essa abertura remete à própria questão da legitimidade vivida como vazio, não mais passível de ser preenchido, e como ausência assimilada – e não como falta – de um fundamento último,

Em brevíssima síntese, pode-se pensar na identidade do sujeito constitucional como uma precária coletânea de interpretações constitucionais realizadas ao longo do tempo por todos aqueles que figuraram, figuram e figurarão na posição de sujeito constitucional. Essas múltiplas e conflitantes interpretações, que lançam luzes a partir das quais se forja uma identidade constitucional, são condensadas de modo construtivo e reconstrutivo por um sujeito parcial e limitado por sua posição historicamente situada.

Sem dúvida, à medida que do nosso próprio ponto de vista historicamente limitado não podemos ver o “eu” constitucional de que somos parte, buscamos imaginá-lo. Para se estabelecer uma auto-identidade viável, o real deve ser suplementado pelo ideal; ou para dizê-lo de outro modo, os fatos devem ser enriquecidos pela imaginação contrafactual. Desse modo, construção e reconstrução foram pensadas para erguerem pontes entre o real e o ideal, entre os fatos e os contrafatos. No entanto, como o ideal não apenas suplementa o real, mas também o contradiz, construção e reconstrução, embora necessárias, são ferramentas perigosas que devem ser adequada e legitimamente usadas (ROSENFELD, 2003, p. 43).

Na busca pela superação de sua carência, o sujeito constitucional “precisa se dotar do instrumental do discurso constitucional para construir uma narrativa coerente na qual possa localizar uma auto-identidade plausível” (ROSENFELD, 2003, p. 40). Aqui emergem os eixos discursivos da negação, da metáfora e da metonímia, aparato a partir do qual o sujeito constitucional recorrerá para inventar e reinventar a sua identidade, ora criticando, ora apoiando as instituições vigentes da comunidade política, mas sempre na tentativa frustrada de superação do vazio. É a partir do cruzamento da negação, da metáfora e da metonímia que o discurso constitucional é conformado e a identidade constitucional dotada de sentido.¹⁹

Com a negação, opera-se a exclusão e a renúncia, sem as quais não seria possível o aparecimento do sujeito constitucional como um “eu” distinto, cuja identidade não se confunde com outras identidades relevantes, a exemplo das identidades nacionais, regionais, linguísticas, religiosas, éticas, políticas e ideológicas. Grosso modo, a negação envolve três distintos subestágios. No primeiro deles, a identidade constitucional é essencialmente negativa, no sentido de um:

ao processo jurídico-político de construção da legitimidade por meio da realização no tempo histórico da relação interna entre as noções de autogoverno e de iguais direitos individuais de liberdade, concretizadores de uma noção complexa de autonomia”.

¹⁹ Menelick de Carvalho Neto (2003, p. 8-9), em apresentação à versão publicada em língua portuguesa, assinala que “é precisamente a desnaturalização das doutrinas e dos conceitos constitucionais clássicos, mediante o emprego do instrumental da análise do discurso desconstrutiva, a negação, a metáfora e a metonímia, que permite a Rosenfeld trabalhar novas perspectivas de abordagem para descortinar horizontes atuais de sentido, visando a reconstrução dessas doutrinas e conceitos de forma consistente com o aprendizado histórico resultante de mais de duzentos anos de constitucionalismo”.

[...] repúdio ao passado pré-revolucionário; por meio da rejeição das identidades tradicionais; da repressão à sua necessidade de acolher uma identidade positiva, forte, em detrimento da pluralidade de identidades não-constitucionais que requeriam ser protegidas pelo constitucionalismo; da exclusão de qualquer tendência agressivamente, militarmente, antipluralista que pudesse derrotar o constitucionalismo; e, por fim, mediante a renúncia aos sonhos de hegemonia daqueles em condição de moldar o destino do sujeito constitucional (ROSENFELD, 2003, p. 52).

Precisamente pelo fato de o sujeito constitucional, em virtude da negação original das demais identidades, experienciar a si próprio como uma ausência, como uma carência, que precisa ser preenchida, avança-se para o segundo estágio, vislumbrando uma identidade positiva. Neste segundo momento, recorre às próprias identidades anteriormente rejeitadas. Agora, elas são seletivamente incorporadas, re combinadas pelo sujeito constitucional com base nos interesses do próprio constitucionalismo, não se confundindo, portanto, com um simples retorno ao passado pré-constitucional.

Se na segunda subetapa, marcada por “um confronto entre a sobrevivência e a perda da subjetividade” (ROSENFELD, 2003, p. 56), porque o sujeito constitucional se vê impelido a se voltar às demais identidades parciais com vistas à própria sobrevivência, negando a sua subjetividade na luta pela salvaguarda de uma identidade, opera-se no terceiro e último subestágio a negação da negação, no sentido de uma “negação da proposição segundo a qual a busca da identidade envolve a perda da subjetividade” (2003, p. 56). Momento no qual, o sujeito constitucional toma consciência de “sua própria identidade positiva em desenvolvimento como sendo moldada, em última instância, por sua vontade mesma, e não por forças externas fora de seu controle” (2003, p. 57).

Entre a tradição pré-constitucional, rompida pela contradição da Constituição, e a nova tradição instaurada constitucionalmente e experienciada como um vazio emergem os processos metafórico e metonímico através dos quais a identidade constitucional evolui. Trata-se da permanente, e reciprocamente constitutiva, tensão entre identidade, no sentido de similaridade, e diferença. Identidades e diferenças permanentemente contestadas.

O argumento metafórico conduz à ênfase nas semelhanças. Analogias e similaridades são privilegiadas a despeito das diferenças: “uma ferramenta pensada para estabelecer similaridades e equivalências, a metáfora fornece o eixo, o ponto de apoio discursivo ao pólo da identidade na dialética entre identidade – no sentido de similaridade – e diferença” (ROSENFELD, 2003, p. 61).

Mediante o processo metafórico, ou seja, mediante o uso estratégico de relações de similaridade, vínculos de identidade são forçados à custa das diferenças. Exploram-se semelhanças a partir das quais se tende a uma crescente abstração: “o raciocínio metafórico exerce um relevante papel na conformação dos direitos constitucionais e na definição da identidade constitucional ao possibilitar que se alcance níveis mais altos de abstração (ROSENFELD, 2003, p. 67).

A metonímia, em oposição à metáfora que tende à universalização, concentra-se na contextualização, enfatiza a contiguidade, permitindo à identidade constitucional a abertura necessária para abraçar as diferenças relevantes. Afinal, quais as diferenças que devem ser levadas a sério?

Com o argumento metonímico, afastam-se as similaridades, enfocando-se as diferenças e especificidades. Considerando que “a igualdade requer mais a proporcionalidade do que a simples similaridade de tratamento, é necessário contextualizar e levar determinadas diferenças em conta” (ROSENFELD, 2003, p. 73).

Em resumo, do comprometimento do constitucionalismo moderno com o pluralismo, com o “outro”, emerge a rica e complexa tensão entre a identidade constitucional e as demais identidades relevantes. Muito embora se exija da identidade constitucional a negação das demais identidades para que aquela não sucumba em face destas, é igualmente crucial uma definição da identidade constitucional que não se limite à negação de outras identidades, porque “[u]ma tal definição negativa [...] colocaria a identidade constitucional em um nível tão alto de abstração que a tornaria praticamente inútil” (ROSENFELD, 2003, p. 21).

Nesse passo, por meio dos eixos metafórico e metonímico em processo dialético permanente molda-se a identidade constitucional: “no mais alto nível de abstração, enfrenta o desafio de projetar uma identidade que forneça apoio à percepção de que a mesma Constituição perdura através das gerações, fazendo-a recuar até a dos constituintes” (ROSENFELD, 2003, p.86), ao passo que “no nível mais concreto dos direitos constitucionais específicos, essa dialética objetiva promover um equilíbrio entre o polo da identidade e o polo contrário da diferença” (2003, p. 86).

A negação apresenta papel destacado na estruturação da identidade constitucional ao colocar por terra o *status quo*, emergindo daí a experiência do vazio, cujo preenchimento está ligado à metáfora e à metonímia. Com a negação, que exerce a tarefa de mediação entre identidade e diferença, o sujeito constitucional torna-se passível de delimitação: “somente a metáfora e metonímia revelarão qual identidade – ou [...] quais identidades – e qual diferença – ou [...] quais diferenças – devem ser mediatizadas pela negação para a

produção de uma reconstrução plausível de um sujeito constitucional adequado” (ROSENFELD, 2003, p. 83).

Quer isso dizer que a produção do significado, do sentido constitucional depende irremediavelmente do cruzamento dos aparatos metafórico e metonímico, podendo um deles ser privilegiado em detrimento do outro, conforme as exigências concretas do caso e dos objetivos com os quais serão utilizados em um processo sempre inacabado de construção e de reconstrução.

A integração entre negação, metáfora e metonímia, possibilitadora da incorporação seletiva de identidades e diferenças, da reconciliação entre o “eu” e o outro pelo projeto de reconstrução constitucional, observa o duplo papel desempenhado pelo Direito Constitucional: coerção e emancipação. A lógica da combinação daqueles aparatos deve articular “a substância relevante produzida pela herança sociocultural da comunidade [...] política de sorte a construir uma identidade constitucional adequada ao papel a um só tempo coercitivo e emancipatório do Direito Constitucional” (ROSENFELD, 2003, p. 92).

3 A articulação da negação, da metáfora e da metonímia pelos discursos constitucionais sobre a ampliação da licença-paternidade no Brasil.

Considerando que a “seleção de certas identidades e diferenças para figurar em um dado projeto de reconstrução constitucional é uma função de confluência dos limites estruturais impostos por uma ordem constitucional,²⁰ bem como pela herança sociocultural” (ROSENFELD, 2003, p. 90), indaga-se: De que modo os discursos constitucionais em torno dos Projetos de Lei sobre a ampliação da licença-paternidade reconstroem, por meio da negação, da metáfora e da metonímia, as concepções da paternidade? Ou, indagando de modo um pouco diferente: De que modo as tensões e contradições efetivas presentes no interior das

²⁰ “There appears to be no accepted definition of constitutionalism but, in the broadest terms, modern constitutionalism requires imposing limits on the powers of government, adherence to the rule of law, and the protection of fundamental rights. [...] Limited government is thus justified as a means to acknowledge, and profitably to make use of, the conflict produced by the confrontation between the partial identity and the partial schism that characterizes the relationship between the governors and the governed. [...] Adherence to the rule of law also acquires particularly significant normative force in the context of a setting marked by the deployment of intricate links between partial identity and partial differentiation. Commitment to the rule of law evinces a determination to mark a firm demarcation between the generation of rules of conduct designed to regulate the governed, and the application of such rules to particular cases. [...] Protection of fundamental rights, the third general feature of modern constitutionalism, also implies the existence of an ongoing tension between identity and difference. The difference involved is that between the individual citizen and the collectivity or ruling majority. Without that difference the individual would not really require protection against government intrusions into her zone of fundamental interests. (ROSENFELD, 1994, p. 3-5)

relações políticas e sociais são apreendidas pelos discursos constitucionais que se propõem a reconstruir as paternidades no Brasil?²¹²²

A combinação da metáfora e da metonímia, realçada a primeira e dirigida à crítica do *status quo* é a estratégia discursiva do PL nº 879/11, apresentado pela Deputada Erika Kokay (PT-DF), que propõe a ampliação da licença-paternidade para trinta dias em casos de nascimento de filho e adoção.

Na justificativa do PL, o eixo metafórico se faz presente à medida que se distancia da rígida fronteira que separa a maternidade da paternidade, ampliando o âmbito da igualdade constitucional. Como se nota na preocupação discursiva com a promoção da “união familiar [com o objetivo de] estreitar laços, criar vínculos e promover o convívio e a integração da criança e seus pais” (BRASIL, 2011a, p. 15600).

Aqui, a metáfora é utilizada com claro intuito de se propor uma paternidade participativa, para além da tradicional paternidade identificada com a mera provisão material. Não há na justificativa do PL distinção entre os papéis a serem desempenhados por mães e pais, figurando ambos como protagonistas no exercício de cuidado. Para tanto, destaca a igualdade entre homens e mulheres, num movimento de abstração.

A metonímia, por seu turno, está presente no argumento que destaca a fragilidade da mãe durante o estado puerperal. Aqui, a diferença entre homens e mulheres é discursivamente utilizada para ressaltar a importância da presença paterna ao lado da mãe, que enfrenta “limitações físicas e carências psíquicas” (BRASIL, 2011a, p. 15600). O estado puerperal é uma diferença relevante que reforça, segundo a autora do Projeto, a necessidade de ampliação da licença-paternidade.²³

²¹ Neste artigo, recorre-se estrategicamente às justificativas dos Projetos de Lei nºs 879/11 e 3.325/12 e dos votos do Relator, Deputado Júlio Delgado (PSB-MG) na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Relatora, Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA), na Comissão de Seguridade Social e Família por duas razões fundamentais: (i) a adoção distinta dos aparatos da metáfora e da metonímia em suas argumentações, a partir das quais se ilustra as múltiplas possibilidades de sua combinação, conforme os objetivos perseguidos, (ii) bem como as limitações físicas impostas ao trabalho.

²² De que modo os discursos constitucionais em torno dos Projetos de Lei sobre a ampliação da licença-paternidade reconstruem, por meio da negação, da metáfora e da metonímia, a igualdade de gênero no Brasil? Esta é outra indagação que demanda atenção, dada sua estreita ligação com o processo de ressignificação das paternidades. Contudo, opta-se aqui pela análise da reconstrução discursiva das paternidades e isso, sobretudo, por constituir um campo particular de investigação negligenciado pelos estudiosos do direito. O presente trabalho, portanto, não se envereda propriamente nos estudos sobre gênero, investigação deixada para um segundo momento, muito embora os avanços teóricos obtidos por autoras feministas, como Joan Scott (1995; 2005) e Chantal Mouffe (1996), inevitavelmente atravessem o questionamento das convenções sociais de gênero aqui presente.

²³ A propósito, a importância da participação ativa do marido ou do companheiro durante o ciclo gravídico puerperal é objeto de investigação de Rosineide Santana de Brito e Eteniger Marcela Fernandes de Oliveira. Segundo as autoras, “[a] rotina gerada pelos cuidados relativos à criança e à casa podem predispor a puérpera ao esgotamento físico, principalmente quando ela não procura ou não tem com quem conciliar as tarefas domésticas. Nesse momento, o companheiro pode tornar-se um grande aliado. Mostrar-se disponível, seja para

Em outros termos, o PL 879/11 argumenta que homens e mulheres não são plenamente iguais, e que as diferenças constitutivas de cada qual ao invés de demandar papéis tão diferentes, conduzem à necessidade de um maior compartilhamento das atividades pelo casal, ao invés de reservar as atividades de cuidado exclusivamente à mãe.

A partir da análise da justificativa do PL 879/11, é possível verificar que a defesa de uma paternidade mais participativa depende da rejeição das visões estereotipadas de gênero. Está condicionada a uma argumentação dedicada às semelhanças entre homens e mulheres.

Interessante observar que a preferência por certas identidades ou diferenças normalmente está atrelada às concepções divergentes sobre o bem, como será possível identificar ao longo deste tópico. Enquanto partidários de pontos de vista tradicionais tenderão a “construir diferencias basadas en el sexo en detrimento de las identidades, legitimando una jerarquía de sexos” (ROSENFELD, 1998, p. 424), igualitaristas, em contrapartida, tenderão “a construir identidades y otras clases de diferenciais más inclinadas hacia la paridad entre los sexos que a la subordinación” (1998, p. 424).

Em direção semelhante, recusando uma atuação coadjuvante do pai no cuidado com os filhos, a justificativa do Projeto de Lei nº 3.325/12, de autoria do Deputado Edivaldo Holanda Júnior (PTC-MA), que fixa a licença-paternidade em quinze dias, afasta-se de eventuais diferenças entre as figuras materna e paterna no desenvolvimento familiar. Porém, para isso, recorre exclusivamente à metáfora, ou seja, às semelhanças entre homens e mulheres em detrimento das diferenças.

A justificativa do PL desconstrói diferenças supostamente relevantes entre os sexos com vistas à promoção de um arranjo mais equitativo, no qual responsabilidades familiares possam ser compartilhadas por homens e mulheres: “[s]egundo a socióloga e pesquisadora da ONG Ecos, Sandra Unbehau, a importância do pai na vida do filho é a mesma da mãe, tendo como única diferença a questão da amamentação” (BRASIL, 2012a, p. 5075).

A justificativa ainda destaca a função pedagógica inscrita na ampliação da licença-paternidade para as futuras gerações em sua autocompreensão sobre masculinidades e paternidades: “esta lei pretende também contribuir com a partilha de funções entre os sexos desde cedo, desenvolvendo uma paternidade mais presente e participativa” (BRASIL, 2012a, p. 5075).²⁴

ajudar ativamente a cuidar do bebê ou apenas ouvir a sua companheira, é atitude favorável à prevenção do desgaste psicológico da mulher, ao desenvolvimento do vínculo e ao exercício da paternidade” (BRITO, 2009, p. 597).

²⁴ O papel pedagógico da ampliação da licença-paternidade destacado pela justificativa do PL nº 3.325/2012 vai ao encontro da “psicoanálisis feminista, el cual sostiene, como punto central, que la ausencia de los hombres en

Em outros termos, a defesa da ampliação da licença-paternidade na justificativa do PL, contesta e, de algum modo, interrompe a reprodução pelo Estado da lógica sexista, segundo a qual são definidas *a priori* e de modo rígido as competências de homens e mulheres na vivência das paternidades e das maternidades.

Em contrapartida, voto do relator Júlio Delgado (PSB-MG) na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio²⁵ pelo indeferimento da ampliação da licença-paternidade recorre exclusivamente à metonímia em sua argumentação: as diferenças são privilegiadas com o intuito de manter a ordem vigente, que distancia os homens da trama doméstica. No parecer do Relator, há a defesa de um âmbito restrito da igualdade constitucional a partir da articulação das diferenças de gênero para subordinar a mulher a um naturalizado papel materno.

Tomando como ponto de partida fronteiras rígidas, intransponíveis e naturalizadas entre o masculino e o feminino, reforça o parlamentar o provimento econômico da família como eixo orientador da paternidade e o trabalho reprodutivo da família como destino compulsório da mulher. Como é possível identificar no argumento que defende não ser possível concessão de licença-paternidade nos moldes da licença-maternidade pelo fato de ela “jamais proporcionar os mesmos efeitos à criança, já que por questões fisiológicas a relação entre mãe e filho é totalmente diferenciada da que ocorre em relação ao pai” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 4).

Acrescenta ser “notório que o vínculo entre a criança e a mãe é o mais forte” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 4), daí a recusa à ampliação da licença-paternidade não configurar “tratamento diferenciado ou de cunho discriminatório” (2013, p. 4). Sublinha, ademais, a impossibilidade de ser suprida a ausência materna, ainda que pela figura paterna e que “a igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos” (2013, p. 5).

Outros trechos revelam a opção pela metonímia na construção de argumentos que, a um só tempo, pressupõem e sustentam uma figura paterna distante dos acontecimentos domésticos. O pai distante da dinâmica familiar só é possível se se mantém a maternidade como destino natural da mulher, atribuindo a ela a tarefa doméstica e de cuidado com os

la mayor parte de las tareas de alimentación y crianza de los hijos significa que el concepto de masculinidad interiorizado por los niños se basa en la distancia, la separación y en una imagen de fantasía sobre el hecho de ser hombre, opuesta al sentido de unidad y fusión típico de las primeras relaciones entre madre e hijo” (KAUFMAN, 1995, p. 134).

²⁵ O parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado (PSB-MG), na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição da ampliação da licença-paternidade se refere aos Projetos de Lei nºs 6.753/10, 879/11, 2.098/11, 2.272/11, 2.967/11, 3.212/12, 3.231/12, 3.281/12, 3.325/12, 3.417/12, 3.431/12, 3.445/12, 3.831/12, 5.473/13, 5.566/13, 5.797/13, 5.920/13.

filhos. Uma construção cultural e social atrelada ao determinismo biológico da gravidez e da amamentação.

A presença do pai influencia positivamente no crescimento da criança, todavia, a mãe, com a garantia de poder permanecer ao lado do filho, supre essa necessidade propiciando ao bebê o vínculo afetivo necessário ao seu desenvolvimento muito antes do seu nascimento, ainda na gestação. [...] Aliás, imperioso ressaltar que é necessário garantir-se ao pai a possibilidade de executar suas tarefas profissionais após a chegada de seu filho, não só para que este faça frente à manutenção das despesas familiares, agora majoradas em razão deste nascimento, mas também para que seja mantida a sua satisfação e realização pessoal e profissional, o que, conseqüentemente, trará benefício a todos os integrantes daquela unidade familiar. Assim, além do cunho econômico do efetivo exercício da atividade profissional, há também, e não menos importante, o cumprimento do papel social do cidadão e também a sua satisfação pessoal, o que certamente contagia positivamente na família do indivíduo. O convívio e o estreitamento de vínculos permanentes naturalmente acontecerão, ainda que cada membro da família desenvolva suas atividades rotineiras e seja necessário o seu afastamento diário para realizá-las. Essa é uma concepção presente em todas as economias desenvolvidas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 5-7).

Entendimento radicalmente diverso é articulado no parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA), na Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação da ampliação da licença-paternidade para quinze dias nos termos do PL nº 3.935, de 2008.²⁶

Embora sucinta, a linha argumentativa utilizada pela relatora revela a utilização exclusiva da metáfora, à medida que reconhece o permanente processo de ressignificação pelo qual passam as concepções da paternidade no Brasil.²⁷

²⁶ O parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA), na Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação da ampliação da licença-paternidade para quinze dias se refere aos Projetos de Lei nºs 3.935, 4.853, 4.913, todos de 2008.

²⁷ A propósito, Mary del Priore (2013), embora reconhecendo a dificuldade de contar a história dos pais no Brasil, diante de “uma grande abundância de informações que devem ser confrontadas às interferências temporais que atravessam, organizam e mudam, em ritmos diferentes, as realidades” (2013, p. 153), oferece valiosa reconstrução das transformações pelas quais passou a paternidade no século XIX. Século marcado pelo fim do patriarca e pelo surgimento daquele que ama: entre o pai tirano, cujos traços constitutivos apontáveis são a brutalidade, a ignorância, a linhagem, a imagem do homem como genitor e o pai amoroso, que se liga afetuosamente ao filho, resultado de um desejo. A autora ainda aponta as mudanças culturais, econômicas e sociais que se fizerem presentes no processo de construção de novos papéis associados à experiência da paternagem. A respeito do processo contemporâneo de ressignificação das paternidades, afirma a autora que “[t]rês fenômenos [...] dão conta dos novos conceitos que caracterizam a paternidade: as modificações nas formas de casamento e nos tipos de família; mudanças no direito de família e dos filhos; e os rápidos progressos das ciências biomédicas. De ‘patriarcal’, a família tornou-se conjugal, limitada ao pai, mãe e filhos. Se no início o pai detinha todos os poderes paternos e conjugais, pico de uma pirâmide na quais filhos e mães constituíam a base, as posições de modificaram. Hoje, no alto do triângulo encontram-se os filhos. Numa lateral encontram-se os pais e, na outra, o mediador entre pais e filhos: o Estado. Os ‘direitos’ paternos foram substituídos por ‘deveres’. Não estamos numa sociedade sem pais. Mas, sim, numa que reorganiza as funções paternas” (2013, p. 182).

Após admitir a insuficiência do período de cinco dias para que o pai assista de modo efetivo mãe e filho, sustenta a relevância da ampliação da licença-paternidade para “aumentar o contato direto entre pai e filho nos primeiros dias de vida da criança e [para] dar maior apoio à mãe nos cuidados com o bebê e no cumprimento das tarefas domésticas, reforçando os laços familiares” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 3). A parlamentar, embora frise estar longe do ideal, afirma que a ampliação para quinze dias “representa um significativo avanço em relação à duração da licença nos dias de hoje” (2009, p. 3).

O reconhecimento da necessidade de se ampliar a licença-paternidade no Brasil pela Parlamentar reflete uma insatisfação experienciada por muitos pais na contemporaneidade. Investigação exploratória-descritiva, qualitativa, realizada por Rosineide Santa de Brito e Eteniger Marcela Fernandes de Oliveira entre os meses de janeiro a abril de 2007 no Distrito Sanitário Oeste, no município de Natal no Rio Grande do Norte, com quinze homens, sendo a maioria jovem, secundarista, que mantém o convívio estável com suas companheiras e que recebem entre dois e três salários mínimos e tem um filho revela o incômodo dos próprios pais diante da insuficiência do atual período de cinco dias da licença-paternidade para a satisfação efetiva das necessidades imediatas do casal.

Esses depoimentos revelam que o homem tende a dedicar-se mais às atividades no lar após o nascimento do filho, objetivando suprir as necessidades que o novo integrante proporciona. Todavia, esse pai acaba permanecendo pouco tempo na família e considera que a licença oferecida a ele, por direito, não atende as precisões básicas e compromissos impostos pela condição da paternidade. Segundo as falas de Diopsídio e Prásio, o período da licença-paternidade é insuficiente, visto que a família requer mais atenção e cuidados durante o pós-parto (BRITO; OLIVEIRA, 2009, p. 598-599).

Grosso modo, a partir dos elementos estruturantes dos discursos sobre a ampliação da licença-paternidade é possível desenhar o seguinte cenário: de um lado, o recurso discursivo à metáfora realça semelhanças entre homens e mulheres em relação aos papéis a serem exercidos no cuidado com os filhos. Palavras como “afeto”, associadas à figura paterna, traduzem esse movimento de resignificação das paternidades.

De outro lado, a metonímia estrutura discursos que propõem manter intocado o modelo binário masculino-feminino na experiência da maternidade e da paternidade ao realçar diferenças relevantes entre homens e mulheres. Expressões como “natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos” ilustram a postura argumentativa que reafirma convenções tradicionais de gênero, negando novos arranjos sociais.

Os cenários descritos podem se entrecruzar, privilegiando os aspectos que realçam similitudes ou os elementos que enfatizam as diferenças, como é possível notar na justificativa do PL nº 879/11 ou, ainda, permanecer fixo em apenas um dos eixos, hipótese presente no PL nº 3.325/12 e nos pareceres do Deputado Júlio Delgado (PSB-MG) na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA), na Comissão de Seguridade Social e Família.

Considerando que (i) “as diferenças de gênero foram usadas para negar a igualdade às mulheres” (ROSENFELD, 2003, p. 87), e que (ii) os benefícios assegurados na legislação “focalizam, prioritariamente, os direitos reprodutivos das mulheres, oferecendo poucas possibilidades aos homens de se comprometerem com o exercício da paternidade responsável, bem como ignorando a existência de famílias homoafetivas ou monoparentais” do sexo masculino (PINHEIRO; GALIZA; FONTOURA; 2009, p. 854), a densificação da igualdade constitucional parece demandar um discurso constitucional em defesa da ampliação da licença-paternidade que privilegie argumentativamente a via metafórica, nos moldes da justificativa do PL 879/11.

Because of the long history of using certain differences as badges of inferiority, equality is often cast in terms of disregarding specific differences. Moreover, in the case of the abstract equality that inheres in modern constitutionalism requires, it is necessary to ignore all factual differences that distinguish one individual from the next in order to promote the counterfactual identity that goes hand in hand with equal moral worth (ROSENFELD, 1994, p. 9).

Se suprimidas discursivamente as diferenças de gênero, a um só tempo, descortinam-se novas possibilidades de vivenciar a paternidade, incrementam-se as condições para que as mulheres não sejam sobrecarregadas com todas as atividades domésticas e para que sua inserção no mercado de trabalho seja não só mantida, mas promovida pelo Estado. Desse modo, levar-se-ia adiante o trabalho da igualdade constitucional que consiste “em lanzar ataques contra desigualdades particulares en el contexto de un ideal de igualdad plena necesario de perseguir pero imposible de alcanzar” (ROSENFELD, 1998, p. 431).

E, muito embora seja a igualdade²⁸ um ideal inalcançável, precisamente pelo fato de sempre ser desejável contornos mais precisos de seu conteúdo a partir

²⁸ “[...] la igualdad, en el contexto de las constituciones contemporáneas, implica que todas las personas que son miembros de la misma comunidad constitucional: 1) tendrán garantizados los mismos derechos constitucionales; y 2) serán iguales ante y en la ley, o dicho de otra forma, tendrán derecho a la igual protección de la ley. Para estar seguros, estas normas ampliamente articuladas son susceptibles de construirse de muy diferentes formas” (ROSENFELD, 1998, p. 421).

da permanente tensão reciprocamente constitutiva entre identidade e diferença,²⁹ sua reconstrução “puede hacer la igualdad constitucional más inteligible, proporcionarnos una guía mejor sobre la dirección de su evolución, y otorgarnos un test contrafáctico útil y apropiado para una defensa significativa del *statu quo* o para su crítica efectiva” (ROSENFELD, 1998, p. 414).

A institucionalização da possibilidade de vivência de uma paternidade mais afetiva e seus possíveis desdobramentos positivos nas próprias experiências da masculinidade e da feminilidade, precisamente por constituir uma dimensão decisiva da organização, da igualdade e da desigualdade, é um passo no processo sempre inconcluso de densificação da igualdade constitucional à medida que supera compreensões generalizadas da relação encarada como natural entre o masculino e o feminino.

É um passo importante na compreensão do masculino e do feminino como categorias, a um só tempo, vazias e transbordantes: “vazias porque elas não tem nenhum significado definitivo e transcendente; transbordantes porque mesmo quando parecem fixadas, elas contém ainda dentro delas definições alternativas negadas ou reprimidas” (SCOTT, 1995, p. 28).³⁰

4 Considerações Finais

A incorporação da licença-paternidade pela Constituição Federal e suas tentativas de regulamentação revelam um contexto no qual identidades são problematizadas.³¹ Segundo Stuart Hall (2005, p. 7), no cenário da modernidade tardia, “as velhas identidades, que por

²⁹Não por outra razão, sublinha Menelick de Carvalho Netto (2003, p. 145) que “[a] qualquer afirmação de direitos corresponde uma delimitação, ou seja, corresponde ao fechamento do corpo daqueles titulados a esses direitos, à demarcação do campo inicialmente invisível dos excluídos de tais direitos. A nossa história constitucional não somente comprova isso, como possibilita que repostulemos a questão da identidade constitucional como um processo permanente em que se verifica uma constante tensão extremamente rica e complexa entre a inclusão e a exclusão e que, ao dar visibilidade à exclusão, permite a organização e a luta pela conquista de concepções cada vez mais complexas e articuladas da afirmação constitucional da igualdade e da liberdade de todos. Este é um desafio à compreensão dos direitos fundamentais; tomá-los como algo permanentemente aberto, ver a própria Constituição formal como um processo permanente, e portanto mutável, de afirmação da cidadania”.

³⁰Daí porque defender a autora que “[p]recisamos rejeitar o caráter fixo e permanente da oposição binária, precisamos de uma historicização e de uma desconstrução autêntica dos termos da diferença sexual. Temos que ficar mais atentas às distinções entre nosso vocabulário de análise e o material que queremos analisar. Temos que encontrar os meios (mesmo imperfeitos) de submeter, sem parar, as nossas categorias às críticas, nossas análises à autocrítica” (SCOTT, 1995, p. 84).

³¹A problematização de identidades remete a uma “crise de identidade” pela qual passa o mundo contemporâneo, cujos elementos constitutivos apontáveis são a descentração, o deslocamento e a fragmentação das identidades modernas. Esta perspectiva está presente em SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2012 e em HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado”.

Não por outra razão, um crescente número de pesquisadores de diversos campos do conhecimento tem se dedicado à investigação de “um ‘novo homem’ e conseqüentemente um ‘novo pai’” (STAUDT; WAGNER, 2008, p. 175), bem como a forma pela qual “as relações familiares vêm configurando estes ditos novos papéis” (2008, p. 175).

Esse novo cenário em construção se encontra em permanente tensão com a rígida e monótona dicotomia que separa o que é feminino do que é masculino e que ainda permanece vigorosa no imaginário social, orientando papéis a serem desempenhados cotidianamente. Exemplo disso é o tímido crescimento dos homens na esfera privada quando comparado à inserção das mulheres na esfera pública.

Em que pese a força no contexto brasileiro dos tradicionais papéis masculinos e femininos, associados a ideias essencialistas sobre a questão de gênero, as Proposições Legislativas, sensíveis às mudanças sociais em curso, ao provocarem o debate sobre a ampliação da licença-paternidade, encarada como possibilitadora de uma articulação mais equitativa entre responsabilidades familiares e profissionais por homens e mulheres, acabam por problematizar aqueles papéis. Ao romperem com a tradução do modelo binário de gênero na esfera política, abrem “canais para pensar a masculinidade, a paternidade e maneiras de encorajar os homens para que sejam responsáveis por seus comportamentos sexuais, papéis sociais e familiares” (LYRA; MEDRADO, 2000, p. 151).

Nesse complexo arranjo social, no qual se mesclam elementos tradicionalmente associados à masculinidade e à paternidade com novas demandas sociais, questionadoras de construções históricas encaradas como naturalizadas, contar com a teoria da identidade do sujeito constitucional proposta por Michel Rosenfeld (2003; 2010) poderá oferecer contribuição teórica útil para as discussões sobre paternidade e igualdade de gênero no Brasil, à medida que nos convoca à leitura e à releitura do direito, em processo reconstutivo permanente.

E considerando o complexo cenário brasileiro, o fomento institucional a novas experiências de paternidade depende da reorientação discursiva para um nível mais alto de abstração, tomando as habilidades de cuidado e as expressões de afeto como comportamentos socialmente aprendidos e não associados naturalmente às mulheres e atento aos novos arranjos da organização social e familiar.

5 Referências bibliográficas

BARROS, Alice Monteiro de. Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho. **Revista de direito do trabalho**, São Paulo, v.32, n.121, p.9-28, jan./mar. 2006.

BRASIL. Projeto de lei nº 879, de 2011. Acrescenta art. 473-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para estipular em 30 (trinta) dias a licença-paternidade. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, n. 55, p. 15600, abr. 2011a.

BRASIL. Projeto de lei nº 901, de 2011. Dá nova redação aos arts. 3º, 4º e 5º e acrescenta art. 5º-A e §§ 3º e 4º ao Art. 1.º da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, para ampliar a licença-paternidade para os casos mencionados. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, n. 55, p. 15618-15620, abr. 2011b.

BRASIL. Projeto de lei nº 3.325, de 2012. Regulamenta a Licença Paternidade a que se refere o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, n. 27, p. 5074-5075, abr. 2012a.

BRASIL. Projeto de lei nº 3.831, de 2012. Altera o inciso II do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo da licença paternidade e estender os mesmos benefícios aos casos de adoção. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, n. 73, p. 16205-16206, maio. 2012b.

BRASIL. Projeto de lei nº 3.935, de 2008. Acrescenta arts. 473-A a 473-C à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, n. 146, p. 41273-41274, set. 2008.

BRASIL. Projeto de lei nº 4.853, de 2009. Altera o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-paternidade. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, n. , p. 8920-8921, mar. 2009.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; RICOLDI, Arlene Martinez. **Revedo estereótipos: o papel dos homens no trabalho doméstico**. São Paulo: FCC/DPE, 2010.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; RICOLDI, Arlene Martinez. **Revedo estereótipos: o papel dos homens no trabalho doméstico**. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.20, n.1, p.259-287, jan/abr. 2012.

BRITO, Jussara Cruz de; D'ACRI, Vanda. Referencial de análise para o estudo da relação trabalho, mulher e saúde. **Cadernos Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 201-214, abr./jun. 1991.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado (PSB-MG) , pela rejeição deste, do PL 2272/2011, do PL 3212/2012, do PL 3231/2012, do PL 3281/2012, do PL 3417/2012, do PL 3445/2012, do PL 2098/2011, do PL 2967/2011, e do PL 3431/2012, apensados e pela aprovação da Emenda 1/2013 da CDEIC, do PL 879/2011, do PL

3325/2012, e do PL 3831/2012, apensados, com substitutivo. **Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio**, 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1081873&filename=PRL+1+CDEIC+%3D%3E+PL+6753/2010>. Acesso em: 2 jan. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA) pela aprovação do PL 3935/2008, e pela rejeição do PL 4853/2009, e do PL 4913/2009, apensados. **Comissão de Seguridade Social e Família**, 2009. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=707814&filename=PRL+1+CSSF+%3D%3E+PL+3935/2008>. Acesso em: 2 jan. 2014.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **Jurisdição constitucional e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. Apresentação. In: ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. **Os Direitos Fundamentais e a (In)Certeza do Direito: A Produtividade das Tensões Principiológicas e a Superação do Sistema de Regras**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Racionalização do Ordenamento Jurídico e Democracia. In: Assembléia Legislativa de Minas Gerais. (Org.). **A Consolidação das leis e o aperfeiçoamento da democracia**. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa de Minas Gerais, 2003, p. 13-38.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Notas programáticas para uma nova história do processo de constitucionalização brasileiro. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (Coord.). **Constitucionalismo e História do Direito**. Belo Horizonte: Pergamum, 2011. p. 19-59.

_____. **Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional: O projeto constituinte do Estado Democrático de Direito na Teoria Discursiva de Jürgen Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

DEL PRIORE, Mary. Pais de ontem: transformações da paternidade no século XIX. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Orgs.). **História dos Homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013. p. 153-184.

FREITAS, Waglânia de Mendonça Faustino e et. al. Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v.43, n.1, p.85-90, fev. 2009.

HABERMAS, Jürgen. O Estado Democrático de Direito é uma amarração paradoxal de princípios contraditórios? In: **Era das Transições**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n.132, p.595-609, set/dez. 2007.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2011.

IZQUIERDO, Maria Jesús. Uso y abuso del concepto de género. In: VILANOVA, Mercedes (Org.). **Pensar las diferencias**. Barcelona: Promociones y Publicaciones Universitarias, 1994. p. 31-53.

IZQUIERDO, Raquel Aguilera. Los derechos de conciliación de la vida personal, familiar y laboral en la Ley Orgánica para la igualdad efectiva de mujeres y hombres. **Revista del Ministerio del Trabajo y Asuntos Sociales**. Madrid, número especial, p. 69/119.

KAUFMAN, Michael. Los hombres, el feminismo y las experiencias contradictorias del poder entre los hombres. In: ARANGO, Luz G; LEÓN, Magdalena; VIVEROS, Mara. **Género e identidad**. Ensayos sobre lo femenino y lo masculino. Bogota: Tercer Mundo, 1995.

LYRA, Jorge; MEDRADO, Benedito. Gênero e Paternidade nas pesquisas demográficas: o viés científico. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.8, n.1, p.145-158, 2000.

MOREIRA, Lucia V. C.; PETRINI, Giancarlo; BARBOSA, Francisco B. (Orgs.). **O pai na sociedade contemporânea**. Bauru: EDUSC, 2010.

MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MOUFFE, Chantal. **O regresso do político**. Lisboa, Gradiva, 1996.

OLIVEIRA, Eteniger Marcela Fernandes de; BRITO, Rosineide Santana de. Ações de cuidado desempenhadas pelo pai no puerpério. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 13, n.3, p.595-601, 2009.

PINHEIRO, Luana; GALIZA, Marcelo; FONTOURA, Natália. Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.17, n.3, p.851-859, 2009.

PITANGUY, Jacqueline. Mulheres, Constituinte e Constituição. In: ABREU, Maria Aparecida (org). **Redistribuição, reconhecimento e representação**: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: IPEA, 2011.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

_____. A identidade do sujeito constitucional e o Estado Democrático de Direito. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, v. 7. n. 12, jan. 2004, p.11 e ss.

_____. Hacia una reconstrucción de la igualdad constitucional. In: CARBONELL, Miguel (Org.). **El principio constitucional de la igualdad**. México: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2003.

_____. Introduction: Modern Constitutionalism as Interplay Between Identity and Diversity. In: ROSENFELD, Michel (editor). **Constitutionalism, Identity, Difference and Legitimacy. Theoretical Perspectives**. Durham and London: Duke University Press, 1994.

_____. **The Identity of the Constitutional Subject: Selfhood, Citizenship, Culture, and Community**. London and New York: Routledge, 2010.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v.20, n.2, p.71-99, jul/dez. 1995.

_____. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.13, n.1, p.11-30, jan/abr. 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2012.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana; MACHADO, Danielle Carusi. Políticas e práticas de conciliação entre trabalho e família no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.37, n.132, p.573-594, set/dez. 2007.

STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana. Paternidade em tempos de mudança. **Psicologia: teoria e prática**, São Paulo, v.10, n.1, p.174-185, jun. 2008.

THOMÉ, Candy Florencio. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um estudo comparativo entre Brasil e Espanha. **Justiça do Trabalho: revista de jurisprudência trabalhista**, Porto Alegre, v.27, n.315, p.33-44, mar. 2010.